

CONTRATO nº 01/2026.

Inexigibilidade nº 02/2026.

Processo nº 2026002951.

**Instituto de Previdência Municipal de Catalão - PREVCATALÃO.
Município de Catalão.**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALAO – PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57, neste ato representado por seu Superintendente José Roberto Ferreira Campos, Decreto nº 991 de 30/06/2025.

CONTRATADO: PERFORMANCE LTDA, CNPJ nº 41.125.556/0001-91, neste ato representada por JUSCILENE RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº 001.596.171-03.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação, por meio de inexigibilidade de licitação - **Lei Federal 14.133/21 – Artigo 74, III, “f”**, da Empresa **PERFORMANCE LTDA, CNPJ: 41.125.556/0001-91**, para o **OFICINA TÉCNICA DO PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**, para capacitação dos servidores do Instituto de Previdência Municipal – PREVCATALAO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **31 de dezembro de 2026**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 8.229,25 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) para 07 (sete) inscrições**, sendo os pagamentos efetivados em parcela única, por meio de transferência bancária ou boleto e feito em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

3.1.1. As capacitações serão realizadas conforme indicado na proposta comercial e organizadas as datas, horários e locais entre contratante e contratada.

3.1.2. Da fundamentação:

A realização da Oficina Técnica do Programa de Regularidade Previdenciária justifica-se pela crescente complexidade normativa e operacional que envolve a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, especialmente diante das exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social (MPS) para manutenção da regularidade previdenciária, condição indispensável para a sustentabilidade atuarial, financeira e administrativa dos regimes próprios.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CATALÃO – PREVCATALAO - CNPJ nº 24.811.705/0001-57.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Todas as despesas oriundas da presente contratação correrão por única e exclusiva responsabilidade do contratado, consideradas aquelas de traslado, hospedagem e alimentação, ficando

sob a responsabilidade da contratante toda a disponibilização de estrutura para a realização dos trabalhos e serviços objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal - PREVCATALAO, para o exercício de 2026, na seguinte classificação: Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO PREVCATALAO. Dotação Orçamentária: 09.0901.09.272.4312.4032.339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **THAIANY CRISTINE CARNEIRO, CPF sob o nº 043.879.971-25**, a fiscalização e controle da execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e apresentadas na proposta encaminhada ao Instituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo PREVCATALAO e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES:

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

